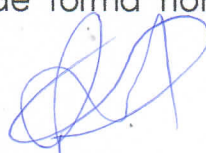
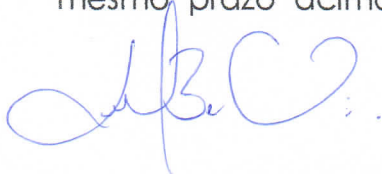


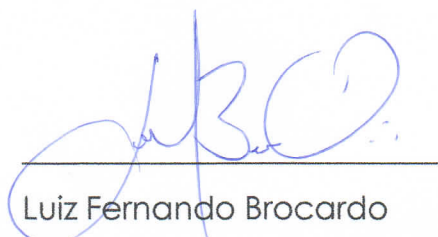
ATA DA REUNIÃO TRATATIVAS DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024/2025

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (05/06/2024), na sede do Sindicato da Indústria Florestal de Curitiba - SIFC localizado na Avenida Salomão Carneiro de Almeida 388, sala 56, as onze (11h00) horas, reuniu-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Curitiba representado pelo seu presidente da Junta Governativa Altamiro Perdoná e o Sindicato da Indústria Florestal de Curitiba - SIFC, representado pelo presidente Luiz Fernando Brocardo. Iniciaram o processo de negociação dialogando sobre a situação econômica global e os efeitos sobre preços e custos, principalmente do setor. Após uma longa negociação, definem o Piso Salarial da seguinte forma: a) Para os trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais); b) Para os trabalhadores nas indústrias de marcenarias e móveis com predominância em madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$1.622,00 (um mil seiscentos e vinte e dois reais). Para as demais faixas fica estabelecido: a) Para salários até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o reajuste será de 3,23%; b) Para salários acima de R\$ 6.001,00 (seis mil e um reais) o reajuste será livre, ou seja, poderá ser negociado direto entre empregador e colaborador. Em relação as demais cláusulas, houve o acréscimo da seguinte: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 513, letra "e" da CLT, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, após ampla divulgação, poderá descontar de toda a categoria, beneficiada pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, a importância de 01 (um) dia de trabalho no mês de julho e 01 (um) dia de trabalho no mês de outubro de 2024, desde que respeitado o direito de oposição do empregado de se manifestar, previamente, quanto ao desconto, a título de taxa assistencial. Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do órgão profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional. Parágrafo 2º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional. Parágrafo 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 15 (quinze) dias após o registro desse instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Referida oposição também poderá ser encaminhada no mesmo prazo acima via AR dos Correios de forma nominal e individual.



Recebida a oposição, o sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido desconto.

Curitibanos, 05 de junho de 2024.



Luiz Fernando Brocardo

CPF: 994.413.069-91

Presidente SIFC



Altamiro Perdoná

CPF: 343.532.839-87

Presidente Junta Governativa